Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA

ANO XLI **São Luís, segunda-feira, 22 de novembro de 2021** **Nº 215 - 3 Páginas**

SUPLEMENTO

SECREATARIA MUNICIPAL DE CULTURA SECULT

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

RESULTADO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 07/2021/PMSL/SECULT

A Secretaria Municipal de Cultura- SECULT torna público o resultado Final do Edital de Credenciamento Público n° 07/2021/PMSl/SECULT, tendo a Organização em Prol da Natureza, Arte, Vida e Educação, CNPJ: 10.327.728/0001-86, após prazo de recurso, como Credenciada.

São Luís, 22 de novembro de 2021.

Marco Aurélio Rodrigues Duailibe
Secretário Municipal de Cultura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DOS TRABALHADORES DO SUS NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUIS-MA

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de São Luís, em cumprimento ao determinado a Lei 6.020/2015 e com as orientações da Resolução nº 453/2012 e Resolução 554/2017 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, vem através desse Edital convocar as entidades e instituições representativas do segmento dos Trabalhadores, legalmente constituídas, que tenham comprovada existência de no mínimo 04 (quatro) anos de atuação no Município de São Luís para participarem do processo eleitoral definido no Regimento Eleitoral, anexo, para o preenchimento de 11 (onze) vagas de Conselheiros e Conselheiras titulares, no segmento do Trabalhadores do CMS-SL e seus respectivos suplentes, para desenvolver a função de Conselheira(o) que é de relevância pública e sem remuneração, para o triênio 2022 a 2025.

CRONOGRAMA ELEITORAL:

CRONOGRAMA ELEITORAL: DATA	DESCRIÇÃO E PRAZOS
Até o dia 06/12	Encaminhamento dos documentos solicitados (artigo 5º)
Até o dia 06/12	Encaminhar o nome da pessoa indicada para votar no processo eleitoral (artigos 5º e 11)
08/12	Publicação dos nomes das entidades aptas ao processo eleitoral (artigo 7º)
Até o dia 10/12	Prazo para solicitar impugnação (artigo 8º)
11/12	Resultado da solicitação de impugnação (artigo 9º)
15/12	Eleição de escolha das Entidades que irão compor o CMS/SL - auditório do CMS/SL das 09h às 17h (artigo 10)
15/12	Contagem dos votos logo após o encerramento do processo eleitoral (artigo 10).
17/12	Divulgação de lista dos eleitos no prazo de 48 horas e encaminhada para a Comissão Eleitoral do CMS/SL. (artigo 17)
17/12	Divulgação do resultado final da eleição será publicado e afixado na sede do CMS/SL para conhecimento do público (artigo 18)
20/12 às 12 horas	Entidades eleitas enviarem os nomes e informações requeridas de seus representantes titular e suplente, respectivamente à Comissão Eleitoral do CMS-SLZ (artigo 19

Higor Oliveira Alhadef
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DOS TRABALHADORES NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUIS

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo normatizar a Eleição para escolha das Entidades Representativas dos Trabalhadores que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de São Luís-Maranhão, doravante denominado CMS/SL, para o triênio 2022-2025, em cumprimento ao determinado no Art. 5 da Lei 6.020/2015, em consonância com o Artigo 4º da Lei 6.020 de 23.12.2015 e com as orientações da Resolução nº 453/2012 e Resolução 554/2017 do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral indicada pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2021, composta de forma paritária pelos seguintes membros:

– Cristiane Gomes Evangelista – Seguimento Trabalhador - Presidente
– Higor Oliveira Alhadef – Seguimento Gestor – Vice-Presidente
– Jean Marie A. E. Van. Damme – Seguimento Usuário – 1º Secretário
– Antônio Francisco Carvalho Oliveira – Seguimento Usuário – 2º Secretário

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS DO CMS/SL

Art. 3º - O presente Processo Eleitoral destina-se ao preenchimento de 11 (onze) vagas de Conselheiros e Conselheiras titulares, no segmento dos Trabalhadores, do CMS-SLZ e seus respectivos suplentes, para desenvolver a função de Conselheira(o) que é de relevância pública e sem remuneração.
Art. 4º - Não poderão ser indicados para exercer a função de Conselheiro de Saúde no segmento dos trabalhadores:

I Membros de Conselho Tutelar, cargos executivos de políticas públicas e de direitos;
II Parlamentares das três esferas de Governo;
III Juízes, Defensores Públicos e Promotores.

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO

Art. 5º- Poderão participar do Processo Eleitoral para a Composição do CMS-SLZ, com candidatura única, entidades e instituições representativas do segmento dos Trabalhadores, legalmente constituídas, que tenham comprovada existência de no mínimo 04 (quatro) anos, com atuação no Município de São Luís e apresentem a seguinte documentação até o dia **06 de dezembro de 2021**:
I Requerimento solicitando sua inscrição como candidata e/ou eleitora, dirigido à Comissão Eleitoral, informando o nome da pessoa que será o eleitor e subscrito pelo representante legal da Entidade (Anexo I – Modelo de Requerimento);
II Ata da Fundação da Entidade ou equivalente;
III Cópia da Ata de Eleição e posse da Diretoria atual, com mandato vigente e do Estatuto da Instituição ou equivalente;
IV Espelho do CNPJ ou documento equivalente para Redes, Articulações e Movimentos, como Decreto, Carta de Princípios em conformidade com a legislação vigente.
Parágrafo único - As entidades e instituições poderão se credenciar para serem candidatas e/ou para a serem votantes, contudo, deverão cumprir as mesmas regras das candidatas.

CAPÍTULO V
DA IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 6 º – As entidades e instituições representativas do segmento dos Trabalhadores deverão encaminhar os documentos solicitados no artigo 5º até o dia 06 de dezembro de 2021 para a Comissão Eleitoral.
Parágrafo único – os documentos devem sem entregues na sede do **Conselho Municipal de Saúde, situado na Travessa da Vitória, nº 72, Caratatiua, São Luís-MA, CEP: 65000-000, das 08:00 às 12:00**.
Art. 7º - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral irá analisar a documentação e divulgará a relação de entidades habilitadas, num prazo de dois úteis publicará no mural do CMS/SL.
Art. 8º – Após a publicação, haverá um prazo de um dia útil para contestar inscrição de concorrente, por escrito e a ser encaminhada ao Fórum dos Usuários do SUS.
Parágrafo único - Os requerimentos deverão ser individualizados e, devidamente fundamentados, tomando-se por base o presente edital e a legislação vigente.
Art. 9º - A Comissão Eleitoral julgará os pedidos de impugnação num prazo de um dia útil, após a expiração do prazo de apresentação das mesmas e irá homologar as candidaturas e divulgará na sede do Conselho Municipal de Saúde sua relação final.

CAPÍTULO VI
DA ELEIÇÃO

Art. 10 – A Eleição de escolha das Entidades que irão compor o CMS/SL acontecerá no auditório do CMS/SL, no dia **15 de dezembro de 2021 das 09h às 17h**.
parágrafo 1º - Contagem dos votos será realizada no mesmo dia, **15 de dezembro de 2021**, logo após o encerramento do processo eleitoral.
Parágrafo 2º – A Comissão Eleitoral elaborará a lista, em ordem alfabética, de entidades e instituições aptas a votarem e serem votadas e cédula de votação.
Parágrafo 3º – As entidades votantes dos trabalhadores votarão em até 11 (onze) entidades.
Art. 11 – As entidades e instituições votantes deverão encaminhar para a comissão eleitoral o nome da pessoa indicada para votar no processo eleitoral, até **6 de dezembro de 2021**.
Art. 12 – A pessoa indicada pela entidade ou instituição se apresentará no dia da eleição munido com documento de identificação oficial com foto.
Art. 13 – A participação na eleição é requisito obrigatório para concorrer à vaga, ou seja a entidade que não participar perde a vaga de conselheiro(a).
Art. 14 – Em caso de empate durante o processo de votação ambas revessarão o mandato, ou seja ora uma como titular e a outra suplente e vice-versa, negociado entre elas.

Art. 15 – As entidades não eleitas entre as 11 (onze) com maior número de votos, serão listadas, pela ordem decrescente de votos, como suplentes para substituir entidades faltosas ou que desistirem da sua vaga no decorrer do mandato, em obediência ao Regimento Interno do CMS-SLZ.
Art. 16 – Em caso de haver vagas em aberto durante o processo eleitoral, caberá a Comissão Eleitoral decidir sobre o preenchimento destas vagas através de um novo processo.

CAPÍTULO VII
DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES

Art. 17 – Serão proclamadas eleitas as Entidades mais votadas de acordo com o número de vagas existentes em ordem decrescente.
Parágrafo 1º - Todas as entidades participantes serão classificadas de acordo com a votação obtida;
Parágrafo 2º - Caberá à Comissão Eleitoral recolher a documentação e o material utilizado nas votações às 17h00 do dia da votação, ao final do processo, no mesmo dia, realizar a contagem dos votos e divulgar a relação final das entidades eleitas na sede do CMS/SL através de Ata a ser redigida ao final da votação a ser divulgado no prazo de 48 horas e encaminhada para a Comissão Eleitoral do CMS/SL.
Art. 18 – Não havendo recurso quanto ao processo até 72 h após da divulgação da votação, o resultado final da eleição será publicado e afixado na sede do CMS/SL para conhecimento do público.
Art. 19 – As entidades eleitas terão prazo até a **20 de dezembro de 2021**, às 12 horas, para entregar à Comissão Eleitoral, na Secretaria Executiva do CMS-SLZ, os nomes e informações requeridas de seus representantes titular e suplente, respectivamente.

CRONOGRAMA ELEITORAL: DATA	DESCRIÇÃO E PRAZOS
Até o dia 06/12	Encaminhamento dos documentos solicitados (artigo 5º)
Até o dia 06/12	Encaminhar o nome da pessoa indicada para votar no processo eleitoral (artigos 5º e 11)
08/12	Publicação dos nomes das entidades aptas ao processo eleitoral (artigo 7º)
Até o dia 10/12	Prazo para solicitar impugnação (artigo 8º)
11/12	Resultado da solicitação de impugnação (artigo 9º)
15/12	Eleição de escolha das Entidades que irão compor o CMS/SL - auditório do CMS/SL das 09h às 17h (artigo 10)
15/12	Contagem dos votos logo após o encerramento do processo eleitoral (artigo 10).
17/12	Divulgação de lista dos eleitos no prazo de 48 horas e encaminhada para a Comissão Eleitoral do CMS/SL. (artigo 17)
17/12	Divulgação do resultado final da eleição será publicado e afixado na sede do CMS/SL para conhecimento do público (artigo 18)
20/12 às 12 horas	Entidades eleitas enviarem os nomes e informações requeridas de seus representantes titular e suplente, respectivamente à Comissão Eleitoral do CMS-SLZ (artigo 19

ANEXO I

LOGOMARCA DA ENTIDADE

REQUERIMENTO

A
Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde

Assunto: Indicação de entidade representante dos Trabalhadores para participar da eleição do Conselho Municipal de Saúde - Triênio 2022 A 2025

Solicito a inscrição da entidade _____ como candidata e eleitora ou eleitora para participar do processo eleitoral do Conselho **Municipal de Saúde - Triênio 2022 a 2025.**

Partiparemos na condição de:
() Entidade candidata e eleitora
() Entidade eleitora

Encaminhamos os seguintes documentos:

() Cópia da Ata da Fundação da Entidade, Rede, Movimentos ou equivalente;
() Cópia da Ata de Eleição e posse da Diretoria atual, com mandato vigente
() Cópia do Estatuto da Instituição ou equivalente;
() Espelho do CNPJ
() Documento equivalente para Redes, Articulações e Movimentos, como Decreto,
() Carta de Princípios em conformidade com a legislação vigente

O eleitor da entidade é o/a sr./sra. _____-

Atenciosamente,

(nome por extenso do representante legal)

Celular/whatsapp: _____

e-mail: _____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO
DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUIS

O Fórum Permanente dos Usuários do SUS de São Luís, em cumprimento ao determinado no Art. 5º § 3º da Lei 6.020/2015, em consonância com o Artigo 4º da Lei 6.020 de 23.12.2015 e com as orientações da Resolução nº 453/2012 e Resolução 554/2017 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, vem através desse Edital convocar as entidades e instituições representativas do segmento dos Usuários(as) do Sistema Único de Saúde – SUS, legalmente constituídas, que tenham comprovada existência de no mínimo 03 (três) anos, atuação no Município de São Luís para participarem do processo eleitoral definido no Regimento Eleitoral, anexo, para o preenchimento de 15 (quinze) vagas de Conselheiros e Conselheiras titulares, no segmento dos usuários(as), do CMS-SL e seus respectivos suplentes, para desenvolver a função de Conselheira(o) que é de relevância pública e sem remuneração, para o triênio 2022 a 2025.

A comissão eleitoral é formada pelos seguintes membros:
- Fernando Cardoso – 98 9 8560 9767
- Zenilda Ferreira Bezerra – 98 9 9158 8864
- Silvia Viana – 98 9 8111 2585

CRONOGRAMA ELEITORAL:

DATA	DESCRIÇÃO E PRAZOS
Até 29/11	Encaminhamento dos documentos solicitados (artigo 5º)
Até 29/11	Encaminhar o nome da pessoa indicada para votar no processo eleitoral (artigos 5º e 11)
30/11	Publicação dos nomes das entidades aptas ao processo eleitoral (artigo 7º)
01/12	Prazo para solicitar impugnação (artigo 8º)
01/12	Resultado da solicitação de impugnação (artigo 9º)
02/12	Eleição de escolha das Entidades que irão compor o CMS/SL - auditório do CMS/SL das 09h às 17h (artigo 10)
02/12	Contagem dos votos logo após o encerramento do processo eleitoral (artigo 10).
04/12	Divulgação de lista dos eleitos no prazo de 48 horas e encaminhada para a Comissão Eleitoral do CMS/SL. (artigo 17)
07/12	Divulgação do resultado final da eleição será publicado e afixado na sede do CMS/SL para conhecimento do público (artigo 18)
15/12 às 12 horas	Entidades eleitas enviarem os nomes e informações requeridas de seus representantes titular e suplente, respectivamente à Comissão Eleitoral do CMS-SL (artigo 19)

REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUIS

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo normatizar a Eleição para escolha das Entidades Representativas de Usuários que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de São Luís-Maranhão, doravante denominado CMS/SL, para o triênio 2022-2025, em cumprimento ao determinado no Art. 5º § 3º da Lei 6.020/2015, em consonância com o Artigo 4º da Lei 6.020 de 23.12.2015 e com as orientações da Resolução nº 453/2012 e Resolução 554/2017 do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Eleição será coordenada pelo Fórum Permanente dos Usuários do SUS de São Luís, que constituirá uma Comissão Eleitoral composta pelos seguintes membros:
- Fernando Cardoso – 98 9 8560 9767
- Zenilda Ferreira Bezerra – 98 9 9158 8864
- Silvia Viana – 98 9 8111 2585

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS DO CMS/SL

Art. 3º - O presente Processo Eleitoral destina-se ao preenchimento de 15 (quinze) vagas de Conselheiros e Conselheiras titulares, no segmento dos usuários(as), do CMS-SLZ e seus respectivos suplentes, para desenvolver a função de Conselheira(o) que é de relevância pública e sem remuneração.

Art. 4º - Não poderão ser indicados para exercer a função de Conselheiro de Saúde no segmento de usuários:
I. Membros de Conselho Tutelar, cargos executivos de políticas públicas e de direitos;
II. Parlamentares das três esferas de Governo;
III. Juízes, Defensores Públicos e Promotores.

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO

Art. 5º- Poderão participar do Processo Eleitoral para a Composição do CMS-SLZ, com candidatura única, entidades e instituições representativas do segmento dos Usuários(as) do Sistema Único de Saúde – SUS, legalmente constituídas, que tenham comprovada existência de no mínimo 03 (três) anos, atuação no Município de São Luís e apresentem a seguinte documentação:
I. Requerimento solicitando sua inscrição como candidata e/ou eleitora, dirigido ao Fórum dos Usuários do SUS, informando o nome da pessoa que será o eleitor e subscrito pelo representante legal da Entidade;
II. Ata da Fundação da Entidade, Rede, Movimentos ou equivalente;
III. Cópia da Ata de Eleição e posse da Diretoria atual, com mandato vigente e do Estatuto da Instituição ou equivalente;
IV. Espelho do CNPJ ou documento equivalente para Redes, Articulações e Movimentos, como Decreto, Carta de Princípios em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - As entidades e instituições poderão se credenciar para serem candidatas e/ou para a serem votantes, contudo, deverão cumprir as mesmas regras das candidatas.

CAPÍTULO V
DA IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 6 º – As entidades e instituições representativas do segmento dos Usuários(as) do Sistema Único de Saúde – SUS deverão encaminhar os documentos solicitados no artigo 5º até o dia 29 de novembro de 2021 para a coordenação do Fórum dos Usuários do SUS.
Parágrafo único – os documentos devem sem entregues na sede do Grupo Solidariedade É Vida (Solivida): R. São Gabriel, 200 - Fe Em Deus, São Luís - MA, 65035-660 ou escaneados e enviados para o e-mail: forumsusmaranhao@gmail.com

Art. 7º - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral do Fórum dos Usuários do SUS de São Luis irá analisar a documentação e divulgará a relação de entidades habilitadas, num prazo de um dia útil publicará no mural do CMS/SL e nas redes sociais do Fórum.

Art. 8º – Após a publicação, haverá um prazo de um dia útil para contestar inscrição de concorrente, por escrito e a ser encaminhada ao Fórum dos Usuários do SUS.
Parágrafo único - Os requerimentos deverão ser individualizados e, devidamente fundamentados, tomando-se por base o presente edital e a legislação vigente.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral do Fórum dos Usuários do SUS julgará os pedidos de impugnação num prazo de um dia útil, após a expiração do prazo de apresentação das mesmas e irá homologar as candidaturas e divulgará na sede do Conselho Municipal de Saúde sua relação final.

CAPÍTULO VI
DA ELEIÇÃO

Art. 10 – A Eleição de escolha das Entidades que irão compor o CMS/SL acontecerá no auditório do CMS/SL, no dia 02 de dezembro de 2012 das 09h às 17h.
parágrafo 1º - Contagem dos votos será realizada no mesmo dia, 02 de dezembro de 2012, logo após o encerramento do processo eleitoral.
Parágrafo 2º – A Comissão Eleitoral do Fórum dos Usuários do SUS elaborará a lista, em ordem alfabética, de entidades e instituições aptas a votarem e serem votadas e cédula de votação.
Parágrafo 3º – As entidades votantes dos usuários votarão em até 15 (quinze) entidades.

Art. 11 – As entidades e instituições votantes deverão encaminhar para a comissão eleitoral do Fórum dos Usuários do SUS o nome da pessoa indicada para votar no processo eleitoral, até 29 de novembro de 2021.

Art. 12 – A pessoa indicada pela entidade ou instituição se apresentará no dia da eleição munido com documento de identificação oficial com foto.

Art. 13 – A participação na eleição é requisito obrigatório para concorrer à vaga, ou seja a entidade que não participar perde a vaga de conselheiro(a).

Art. 14 – Em caso de empate durante o processo de votação ambas revessarão o mandato, ou seja ora uma como titular e a outra suplente e vice-versa, negociado entre elas.

Art. 15 – As entidades não eleitas entre as 15 (quinze) com maior número de votos, serão listadas, pela ordem decrescente de votos, como suplentes para substituir entidades faltosas ou que desistirem da sua vaga no decorrer do mandato, em obediência ao Regimento Interno do CMS-SLZ.

Art. 16 – Em caso de haver vagas em aberto durante o processo eleitoral, caberá a Comissão Eleitoral decidir sobre o preenchimento destas vagas através de um novo processo.

CAPÍTULO VII
DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES

Art. 17 – Serão proclamadas eleitas as Entidades mais votadas de acordo com o número de vagas existentes em ordem decrescente.
Parágrafo 1º - Todas as entidades participantes serão classificadas de acordo com a votação obtida;
Parágrafo 2º - Caberá à Comissão Eleitoral recolher a documentação e o material utilizado nas votações às 17h00 do dia da votação, ao final do processo, no mesmo dia, realizar a contagem dos votos e divulgar a relação final das entidades eleitas na sede do CMS/SL através de Ata a ser redigida ao final da votação a ser divulgado no prazo de 48 horas e encaminhada para a Comissão Eleitoral do CMS/SL.

Art. 18 – Não havendo recurso quanto ao processo até 72 h após da divulgação da votação, o resultado final da eleição será publicado e afixado na sede do CMS/SL para conhecimento do público.

Art. 19 – As entidades eleitas terão prazo até a 15 de dezembro de 2021, as 12 horas, para entregar à Comissão Eleitoral, na Secretaria Executiva do CMS-SLZ, os nomes e informações requeridas de seus representantes titular e suplente, respectivamente.

CRONOGRAMA ELEITORAL:

DATA	DESCRIÇÃO E PRAZOS
Até 29/11	Encaminhamento dos documentos solicitados (artigo 5º)
Até 29/11	Encaminhar o nome da pessoa indicada para votar no processo eleitoral (artigos 5º e 11)
30/11	Publicação dos nomes das entidades aptas ao processo eleitoral (artigo 7º)
01/12	Prazo para solicitar impugnação (artigo 8º)
01/12	Resultado da solicitação de impugnação (artigo 9º)
02/12	Eleição de escolha das Entidades que irão compor o CMS/SL - auditório do CMS/SL das 09h às 17h (artigo 10)
02/12	Contagem dos votos logo após o encerramento do processo eleitoral (artigo 10).
04/12	Divulgação de lista dos eleitos no prazo de 48 horas e encaminhada para a Comissão Eleitoral do CMS/SL. (artigo 17)
07/12	Divulgação do resultado final da eleição será publicado e afixado na sede do CMS/SL para conhecimento do público (artigo 18)
15/12 às 12 horas	Entidades eleitas enviarem os nomes e informações requeridas de seus representantes titular e suplente, respectivamente à Comissão Eleitoral do CMS-SLZ (artigo 19)



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei Nº 2.483/80
http://www.saoluis.ma.gov.br/

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Enéas Garcia Fernandes Neto
Secretário de Governo

Diego Rafael Rodrigues Pereira
Secretário de Administração

PUBLICAÇÕES: TABELA DE PREÇOS

Valor em coluna de 1 cm X 9 cm

Terceiros	R$	37,64
Executivo	R$	37,64
Legislativo	R$	37,64
Assinatura Semestral		
Balcão	R$	195,00
Via Postal	R$	275,00
Exemplar do dia	R$	4,00
Por exerc. decorrido	R$	5,00